

PROJETO DE LEI Nº 4.092, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 3.592, de 22/11/2017, que “Autoriza a conciliação e transação entre o Município de Timóteo e a Aperam Inox América do Sul S/A nos termos que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º. Os incisos V e VI do art. 1º da Lei nº 3.592, de 22/11/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 1º. (...)

V - acordam as Partes, que após a aplicação de critérios técnicos e legais objetivos, seguindo a legislação municipal atualmente em vigor, apurou-se como valor correto e devido pela Aperam ao Município de Timóteo relativamente ao IPTU de 2016 (imóveis urbanos e imóveis industriais) e Taxa de Limpeza Pública relativa à área industrial, também de 2016, o valor total de R\$11.100.000,00 (onze milhões e cem mil reais) e, quanto ao IPTU de 2017 (imóveis urbanos e imóveis industriais) o valor total de R\$11.580.297,94 (onze milhões, quinhentos e oitenta mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos), já com a incidência dos descontos concedidos pelo Município de Timóteo (15% conforme item vi abaixo), totalizando a quantia de R\$ 22.680.297,94 (vinte e dois milhões, seiscentos e oitenta mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos), conforme planilha aprovada pelas partes. Na medida em que a Aperam já depositou em juízo a quantia histórica total de R\$12.227.140,10 (doze milhões, duzentos e vinte e sete mil, cento e quarenta reais e dez centavos) já com a incidência dos descontos de 15% concedidos pelo Município de Timóteo, bem como realizou o pagamento do IPTU 2016 dos imóveis urbanos de sua propriedade no valor de R\$ 135.526,23 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos), do IPTU 2017 dos imóveis urbanos de sua propriedade no valor de R\$ 152.052,68 (cento e cinquenta e dois mil, cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos) e da Taxa de Limpeza Pública de 2016, relativa à área industrial, no valor de R\$ 298.842,83 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos), todos já com o desconto de 15% concedidos pelo Município de Timóteo, totalizando o montante de R\$586.421,74 (quinhentos e oitenta e seis mil quatrocentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos), tal quantia será descontada do montante ainda devido ao Município de Timóteo e restará um saldo remanescente a ser pago pela Aperam ao Município de Timóteo no valor de R\$9.866.736,10 (nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e dez centavos), em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

1ª Parcela, no valor fixo de R\$1.717.585,57 (um milhão, setecentos e dezessete

mil quinhentos e oitenta e cinco e cinquenta e sete centavos), em até 05 (cinco) dias úteis contados da homologação do acordo judicial;

2ª Parcela, no valor fixo de R\$4.074.575,26 (quatro milhões, setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), em até 30 (trinta) dias contados da homologação do acordo judicial;

3ª Parcela, no valor fixo de R\$4.074.575,26 (quatro milhões, setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), em até 60 (sessenta) dias contados da homologação do acordo judicial.

VI - o Município de Timóteo deverá garantir que há autorização legislativa expressa para concessão dos descontos praticados nos itens III e V acima, de forma que o valor apurado de IPTU de 2016 e 2017 e Taxa de Limpeza Pública de 2016, relativa à área industrial, seja no montante total líquido de 22.680.297,94 (vinte e dois milhões, seiscentos e oitenta mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos), sendo o valor total bruto correspondente de R\$26.682.703,45 (vinte e seis milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, setecentos e três reais e quarenta e cinco centavos). Da mesma forma, se fará incidir 15% de desconto sobre o valor bruto da Taxa de Limpeza Pública de 2017, relativa à área industrial, no valor de R\$376.120,07 (trezentos e setenta e seis mil, cento e vinte reais e sete centavos)”;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, ____ de _____ de 2017; 53º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.

Geraldo Hilário Torres
Prefeito de Timóteo